



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR			
EVENTO: Reunião Ordinária	REUNIÃO Nº: 1280/14	DATA: 02/12/2014	
LOCAL: Plenário 11 das Comissões	INÍCIO: 14h53min	TÉRMINO: 16h18min	PÁGINAS: 29

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

SUMÁRIO

Apreciação dos pareceres preliminares apresentados pelos Relatores aos Processos nºs 17, de 2014, 18, de 2014, e 19, de 2014, relativos, respectivamente, às Representações nºs 33, 34 e 35, de 2014.

OBSERVAÇÕES

Houve intervenção fora do microfone. Inaudível.
Há expressão ininteligível.
Há orador não identificado em breve intervenção.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Havendo número regimental, declaro aberta a reunião ordinária do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Expediente.

Informo aos Srs. Conselheiros que se encontram nas pastas cópia das Representações nºs 33, 34 e 35, de 2014, com as respectivas defesas prévias dos representados Deputados Afonso Florence, Rui Costa e Nelson Pellegrino respectivamente.

Ordem do Dia.

A presente reunião tem por finalidade a leitura, discussão e votação dos pareceres preliminares dos Relatores Deputado Mauro Lopes, Ronaldo Benedet e Wladimir Costa, referentes às Representações nº 33, 34 e 35, de 2014, respectivamente, em desfavor dos Deputados Afonso Florence, Rui Costa e Nelson Pellegrino.

As representações, por terem sido apresentadas por partidos políticos, o PSDB e o DEM, exigem a manifestação preliminar deste plenário pelo arquivamento ou prosseguimento da representação, conforme determina o Código de Ética nos incisos II e III, § 4º, art. 14.

Informo os procedimentos desta reunião para apreciação de cada representação. Passarei a palavra ao Relator para a leitura do parecer preliminar.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Tem a palavra o Deputado José Carlos Araújo.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Eu solicito a V.Exa., com a aquiescência dos nobres colegas, a inversão de pauta.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Eu também vou pedir.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - O Deputado também vai pedir.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Sim, é porque terei uma reunião agora do meu partido, o Solidariedade, mas isso, claro, se os meus colegas avalizarem.



O SR. DEPUTADO MAURO LOPES - Eu também tenho audiência no Ministério do Turismo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - V.Exa. é prioridade para mim, meu amigo, Deputado Mauro. V.Exa., para mim, é prioridade. V.Exa. manda! (*Risos.*) Antiguidade é posto.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Deputado Mauro, eu tenho reunião da CPI da PETROBRAS. Está começando agora a acareação. Se V.Exa. permitir...

O SR. DEPUTADO MAURO LOPES - Não tem problema. Eu tenho audiência às 4 horas com o Ministro do Turismo, e reunir com Ministro do Governo é difícil.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Mas dá tempo, é rápido. Todos os três itens são rápidos, está bem? Eu lhe agradeço.

Vamos lá, Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Vamos colocar em votação o pedido de inversão do Deputado José Carlos Araújo e o pedido de inversão de pauta do Deputado Wladimir Costa.

O que V.Exa. quer propor?

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Eu queria propor que a segunda representação fosse votada em primeiro lugar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Qual é a segunda? (*Pausa.*)

O Relator não está aqui.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Está aqui, sim, o Deputado Ronaldo Benedet estava aqui nesse instante.

Bom, se ele não está, paciência. Deve ter saído. Eu me rendo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Vamos colocar em votação o pedido de inversão de pauta do Deputado Wladimir Costa.

O que o senhor propõe? O senhor é o Relator do terceiro item e quer invertê-lo? (*Pausa.*)

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - O.k.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Aqueles que concordam com essa inversão de pauta permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada.



Os procedimentos são os seguintes. Passarei a palavra ao Relator para a leitura do parecer preliminar. Em seguida, o representado ou seu advogado terá o prazo de até 20 minutos para sua manifestação, se estiverem presentes. Passaremos à discussão do parecer e, encerrada a discussão, passaremos à votação do parecer do Relator.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Boa tarde a todos!

Vou dar início à leitura do relatório.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Um momento, Deputado, vamos finalizar o rito.

Item 3 da pauta. Representação nº 35, de 2014, em desfavor do Deputado Nelson Pellegrino. Relator: Deputado Wladimir Costa.

Com a palavra o Relator, para a leitura do parecer preliminar.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - O Partido da Social Democracia Brasileira — PSDB e o Democratas, o DEM —, por meio de seus Presidentes, o Senador Aécio Neves e o Senador Agripino Maia, respectivamente, subscreveram representação junto a este Conselho em 23 de setembro de 2014, requerendo, nos termos do Código de Ética e Decoro Parlamentar, a instauração de processo disciplinar em desfavor do Deputado Nelson Pellegrino, do PT da Bahia, ante suposta quebra de decoro parlamentar.

Os representantes fundamentam o pedido com base em reportagem da revista *Veja*, em sua edição nº 2.392, de 24 de setembro de 2014, que veicula denúncia efetuada pela Presidente da ONG Instituto Brasil, Sra. Dalva Sele Paiva, fazendo acusações a vários políticos do Estado da Bahia, entre os quais o deputado Nelson Pellegrino.

A reportagem, sob o título de *A Arte de Roubar dos Pobres* informa que a ONG Instituto Brasil celebrou, em 2008, convênio com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Governo da Bahia para construir 1.120 casas populares destinadas a famílias de baixa renda e que parte dos recursos repassados com esse desiderato teria sido desviada para alimentar campanhas de candidatos baianos do PT via caixa dois.

Alegam os representantes que, de acordo com a reportagem, a operação envolveu recursos da ordem de 17,9 milhões, que seriam provenientes do Fundo de



Combate à Pobreza, e que parte desses recursos, de acordo com os órgãos de investigação estadual, teria desaparecido, havendo apenas suspeitas de sua verdadeira destinação.

Ressalto, contudo, que, após vir à tona a entrevista da Presidente Dalva, tomou-se conhecimento de que a engrenagem teria chegado a movimentar aproximadamente 50 milhões desde 2004 e que teria rendido ao PT o montante de 6 milhões de reais nas campanhas das eleições municipais de 2008.

A Presidente da ONG cita uma lista de autoridades que teriam recebido os recursos desviados e a forma como eles eram entregues. No caso do Deputado Nelson Pellegrino, a Presidenta Dalva Paiva afirmou que *“ele também recebia os envelopes de dinheiro. Era dinheiro para boca de urna, para pagar cabo eleitoral e bancar outras despesas da campanha dele”*.

A peça acusatória afirma ainda que, de acordo com o noticiado, como o Instituto Brasil só veio a encerrar suas atividades no ano de 2010, primeiro ano da atual Legislatura, haveria fundados indícios de que as supostas transferências indevidas de valores às autoridades mencionadas pelo periódico, inclusive ao representado, as tenham alcançado no exercício da atividade parlamentar.

Em 4 de novembro, com a instauração do processo neste Conselho, fui designado Relator do feito.

Tratando-se de representação feita por partido político, cabe a este Relator submeter a este Colegiado manifestação, em sede preliminar, quanto à admissibilidade ou não da representação, nos termos do art. 14, § 4º, do Código de Ética.

Registro que o representado apresentou nos autos defesa prévia em 20 de novembro de 2014, pedindo o arquivamento do processo, alegando absoluta improcedência das acusações, por serem mentirosas e desprovidas de provas. Na sua defesa, buscou positivar sua inocência, rebateu as denúncias e anexou documentos comprobatórios que respaldam seus argumentos, conforme veremos a seguir.

Vamos ao voto.

Nesta fase processual, cabe-nos tão somente decidir pelo acolhimento ou não da representação, devendo o Conselho, por provocação deste Relator, pronunciar-



se sobre a inépcia ou a falta de justa causa da representação, nos termos dos incisos II e III do § 4º do art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo, portanto, deverá ser examinando à luz do conteúdo trazido no corpo da peça acusatória e na defesa prévia apresentada pelo representado, que houve por bem fazê-la amparado pelo princípio constitucional que lhe assegura a ampla defesa e o contraditório, podendo manifestar-se nos autos em qualquer fase do processo.

Assim, o exame da presente peça será feito sob os dois ângulos a seguir:

Exame da preliminar de inépcia.

A representação em análise, protocolada em 23 de setembro de 2014, é subscrita pelos Presidentes de dois partidos políticos representados no Congresso Nacional, o PSDB e o DEM, estando, portanto, legitimada a sua apresentação, nos termos assegurados no art. 55, § 2º, da Constituição Federal, e no § 3º do art. 9º do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

O representado é detentor de mandato de Deputado Federal, estando em pleno exercício de sua função. Assim, atendidos os requisitos formais exigidos, entendemos que não se configura inépcia no caso presente, estando, portanto, apta a representação quanto a esse requisito.

Exame dos requisitos preliminares de justa causa.

Quanto à preliminar de justa causa, a representação quanto a esse requisito.

Exame dos requisitos preliminares de Justa Causa.

Quanto à preliminar de justa causa — existência de indícios suficientes de conduta desviante —, a leitura atenta dos fatos descritos na Representação mostra que faltam elementos probatórios para justificar a instauração de processo ético-disciplinar por quebra de decoro parlamentar, como requerido pelos representantes.

Vejamos a fundamentação:

A Representação procura, com base exclusivamente no conteúdo de matéria originalmente publicada pela *Revista Veja*, em sua edição de 24 de setembro de 2014, caracterizar possível quebra de decoro parlamentar por parte do representado, por suposto recebimento de vantagens indevidas.

O pedido de abertura de processo contra o Deputado tem como fundamento básico a interpretação feita sobre a reportagem da citada revista, extraída,



sobretudo, das declarações atribuídas a Sra. Dalva Paiva na entrevista que teria concedido àquele periódico, em data que não foi mencionada. Não foram arrolados outros fatos ou conhecimentos oriundos de outras fontes que citem o representado e corroborem as acusações contra ele.

De pronto, cabe ressaltar que a matéria jornalística que serviu de lastro e tampouco a presente Representação não se fazem acompanhar de qualquer elemento probatório capaz de dar sustentação ou credibilidade às afirmações e às acusações feitas pela Presidente do Instituto Brasil em desfavor do representado.

Diferentemente de outros casos que foram examinados por este Conselho sobre representações baseadas em matérias jornalísticas, que ensejaram abertura de procedimentos investigatórios, porque as peças iniciais estavam amparadas em fortes elementos de provas, verifica-se que a presente representação, e tampouco a matéria da revista, não apresentam qualquer cópia pelo representado em sua defesa preliminar, os quais se encontram acostados aos autos.

Esta providência vem atender, inclusive, o pedido formulado pelos representantes, constantes do Item nº 5, da parte consultiva da Representação, que são os seguintes:

1 - certidão expedida em 23 de setembro de 2014, pelo GEPAM — Grupo de Atuação Especial de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa, do Ministério Público do Estado da Bahia, certificando que não foram identificados apuratórios em curso neste Grupo de Atuação, em que figure como investigado o representado;

2) certidão de Nada Consta em relação ao representado, expedida em 19 de setembro de 2014, pelo Ministério Público Federal da Bahia, quanto à existência de procedimento administrativo em tramitação no âmbito daquele órgão.

Além disso, o representado informa que, considerando que a matéria foi veiculada pela revista vinte dias antes do primeiro turno das eleições de 2014, e exaustivamente explorada pelos seus adversários políticos (segundo ele, os mesmos que subscreveram a presente representação e com fins eleitoreiros para prejudicar sua imagem), a Justiça Eleitoral repeliu essa exploração, concedendo ao representado o direito de resposta contra a *Revista Veja* e os dois partidos representantes.



Considera estranho que a Sra. Dalva concedeu a referida entrevista à Revista Veja e, logo em seguida, viajou para fora do País, com destino à Espanha, expediente pensado e premeditado para frustrar qualquer tentativa de ser alcançada pelos braços da Justiça, onde teria que responder interpelações ou citações que a forçassem desmentir sua versão, antes do delito eleitoral.

Considera também curioso que a Sra. Dalva tenha quitado, antes de viajar para a Europa, uma dívida atrasada de condomínio, no valor de 11 mil reais, e ainda comprou passagens para ela e mais três membros de sua família, mesmo alegando enfrentar dificuldades financeiras.

Informa o representado que, em defesa de sua honra, ajuizou contra a Sra. Dalva ação de queixa-crime por calúnia, na 17ª Vara Cível do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, já havendo despacho de citação da ré.

Além disso, acrescenta que o Ministério Público, no Estado da Bahia, instaurou, há quatro anos, inquérito civil por improbidade administrativa contra Dalva Paiva, para apuração dos fatos noticiados na *Revista Veja*, e a denunciante, em nenhum momento, citou o nome do representado.

Aduz que a Sra. Dalva figura no polo passivo de 17 processos na Justiça baiana, inclusive na Ação Cível Pública nº 0353203-63.2012.8.05.0001, movida pela 5ª Promotoria de Justiça e Cidadania do GEPAM.

Por ultimo, o representado esclarece que, estando exercendo o seu quarto mandato de Deputado Federal, não tem nenhuma emenda orçamentária destinada ao Instituto Brasil, bem como, enquanto Secretário de Justiça, no Estado da Bahia, não celebrou nenhum convênio ou contrato com a referida ONG.

bem como enquanto Secretário de Justiça no Estado da Bahia, não celebrou nenhum convênio ou contrato com a referida ONG.

Longe de querer desqualificar ou desdenhar do trabalho jornalístico investigativo, que reputamos importante para a sociedade quando feito com seriedade e comprometido com a verdade, cabe observar que, neste caso específico, os autores da reportagem não lograram obter da denunciante ou de outras fontes legítimas documentos comprobatórios ou pelo menos indicação de onde obtê-los para respaldar a veracidade das acusações. A revista também não mencionou em reportagens posteriores os desdobramentos do fato, principalmente,



como demonstrado pelo representado, de que logo após a denúncia, a Sra. Daiva viajou para a Europa com membros da sua família, não havendo notícias de que tenha retornado, até a presente data, ao Brasil.

Note-se que a ausência da denunciante, ou seja, a Sra. Dalva, do País é fator impeditivo para que este Conselho venha a atender, como solicitado na representação, o pedido de sua oitiva, fonte única que embasou a presente representação.

De todo o exposto verifica-se que a presente representação carece de fundamentos mínimos para sua recepção, não devendo ultrapassar esta fase preliminar de análise.

Não há como despender esforços e recursos nessa fase final da Legislatura, para abertura de processo amparado em denúncias vazias, salvo se vierem ao conhecimento elementos de prova que justifiquem a realização de investigação mais profunda sobre a referida denúncia.

Ressalte-se que já está em curso procedimento investigatório no âmbito do Ministério Público Federal na Bahia para apurar os fatos trazidos a tona pela revista *Veja* e a presente representação.

Em conclusão, votamos pela inadmissibilidade da Representação nº 35, de 2014 e, portanto, pela sua improcedência por ausência de justa causa, sugerindo o seu arquivamento, após o encaminhamento à Mesa Diretora, para as providências de sua alçada, nos termos do inciso III do art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Para finalizar, Sr. Presidente, gostaria de informar aos meus colegas Deputados, independentemente de partido, que nós pertencemos ao partido Solidariedade, que o nosso partido está na base de oposição e que, no Estado do Pará, fui o coordenador-geral da campanha do Aécio Neves, que é um dos autores da representação nesta Casa, tenho uma amizade pessoal com o Senador Aécio e tenho admiração pelo outro Senador que subscreveu a representação com o Deputado José Augusto Maia. Mas, em hipótese alguma, deixar-me-ia ser levado pela emoção ou por questões políticas ou porque pertenço a um partido de base da oposição. Se tivéssemos elementos que comprovessem realmente a real participação do Deputado Nelson Pellegrino em qualquer ato delituoso ou qualquer



prática criminosa que fira o decoro parlamentar, vocês podem ter certeza e convicção de que iríamos pedir a cassação do referido colega aqui na Câmara dos Deputados. Não é porque eu fui de oposição ou coordenador-geral da campanha no meu Estado, ou porque o Senador Aécio Neves subscreveu a representação que eu, por movido de ódio ou por rancor, ou por questões particulares de políticas, iria prejudicar um membro desta Casa. Eu tenho muito respeito por todos os colegas da Casa, independentemente dos debates, às vezes, acalorados, ou coisas parecidas.

Este é o meu parecer, Sr. Presidente, e nada mais tenho a declarar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Teriam direito à palavra o representado ou o seu representante. Eles não estão, mas, dentro da pasta, há uma defesa escrita, que está disponível para os senhores.

Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito para discutir o parecer, Deputado José Carlos Araújo.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Relator, não é do meu feitio vir à tribuna fazer defesa de quem quer que seja. Mas, neste caso, eu venho exatamente por conhecimento de causa, com a consciência tranquila e para fazer um favor ao meu Estado e ao Brasil de esclarecer a verdade. Tudo o que foi dito — aproveito para parabenizar o Relator pelo relatório e pelo trabalho desenvolvido.

É verdade: carece de qualquer prova, de qualquer sombra de realidade a história fantasiosa contada por essa senhora. Essa senhora é frequentadora das páginas policiais, dos processos-crimes na Bahia e da própria polícia. Veio de uma forma estranha, faltando menos de 1 mês para as eleições, oferecer denúncias a 3 Deputados baianos do mesmo partido. É uma história que não tem nem pé, nem cabeça, como nós dissemos lá. Não existe o que está aí, Sr. Presidente, Sr. Relator. Essa senhora foi Presidente desse instituto e esteve envolvida em vários episódios cabulosos que surgiram na imprensa. De repente, ela aprece com essa denúncia, e todo mundo sabia que ela atravessava uma fase difícil de sua vida, principalmente financeira. Após essa denúncia, ela aparece com recursos, quita algumas dívidas, compra uma passagem (*ininteligível*) para sua família, desaparece da Bahia e do Brasil, vai para outro país, para a Europa, para a Espanha, e não dá a mínima chance de que se possa chamá-la para ouvi-la, para sustentar as acusações que



fez. Os Deputados que foram representados são Deputados com conduta ilibada — Deputado Nelson Pellegrino, Deputado Afonso Florence e o Deputado Rui Costa. As próprias urnas são o maior testemunho desses Deputados. As urnas, ao serem abertas, 30 dias depois, mostraram que eles são merecedores da credibilidade e da confiança do povo baiano. Foram os Deputados mais votados da Bahia. Foram bem votados. Um deles, o Deputado Rui Costa, foi eleito Governador da Bahia com mais de 1 milhão de votos de frente. É óbvio: se isso que foi contado fosse verdadeiro, o povo baiano jamais o teria levado ao posto que levaram.

Portanto, Sr. Presidente, o Relator colocou, com toda a clareza necessária, os fatos. Colocou como foram tratados.

A Bahia ficou estarrecida com essa denúncia que nada provou. Você não encontra um jornal, não encontra nada que possa acusar esses Deputados. Acredito que a fonte que foi usada pela revista é uma fonte mentirosa, que induziu a revista a erro. Isso aconteceu. Tanto é verdade, que ninguém, depois que saiu essa reportagem, colocou alguma coisa em alguma revista, em algum jornal, retrucando o que foi dito. Como se pode fazer uma denúncia fantasiosa como essa? Não tem uma repercussão no Estado, nem fora dele. Se isso tivesse o mínimo de seriedade e de verdade, Sr. Presidente, é óbvio que os próprios adversários dos Deputados usariam isso na campanha, nos seus palanques e nos seus horários de televisão, para denegrir a imagem dos três Deputados. Não o fizeram, porque, se o fizessem, seria feito um estrago monumental na campanha de todos os três Deputados. Isso não aconteceu. Tanto não aconteceu que eles estão aí, eleitos, reeleitos, com um novo mandato para cumprir. Agora, é óbvio que essa senhora, até hoje, Sr. Presidente, Sr. Relator, não deu notícias da sua volta ao Brasil. Dizem que ela vai voltar em dezembro. Mas ela esperou que corresse todos os prazos do Conselho de Ética para não vir, para não ser desmentida, aqui, em acareação com qualquer um dos Deputados, com qualquer uma pessoa que conhece os fatos. Ela seria desmentida. Ela não teria coragem de dizer o que foi dito.

Portanto, quero corroborar com o que o Relator diz. Esta denúncia não pode prosperar, em hipótese alguma, porque carece de fundo de verdade, carece, Sr. Presidente, Srs. Deputados, no mínimo, de um requisito qualquer de prova ou de alguma coisa que pudesse ter a menor dúvida de que algo aconteceu. Não há na



Bahia e em qualquer lugar a dúvida de que isso não aconteceu e de que essa senhora fugiu, para que não pudesse cair em contradição e ter de admitir.

Portanto, Sr. Presidente, o que o Sr. Relator pede em seu relatório, o arquivamento por falta de provas, por falta de seriedade, na verdade, é o que tem ser aplicado neste caso.

Portanto, quero parabenizar o Relator e dizer que temos de votar este Relatório, para que as pessoas não fiquem com nenhuma mácula em seu currículo.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Tem a palavra o Sr. Deputado Lázaro Botelho.

O SR. DEPUTADO LÁZARO BOTELHO - Sr. Presidente, pedi a palavra para parabenizar o Relator Wladimir Costa por ser adversário deste candidato e agir com lisura, vendo que não podemos punir, aqui, pessoas simplesmente por rancor político e por ser adversário.

Parece-me que a denúncia tem características de adversário e também pode ser que essa senhora, a Dalva, a presidente dessa ONG possa ter feito alguma chantagem com o Deputado, para ele destinar dinheiro e, por ele não ter aceitado, ela fez a denúncia, que não tem cabimento.

Então, acho que deveria ter uma peneira mais fina na Mesa-Diretora da Câmara dos Deputados, para não receber qualquer denúncia, denúncias sem fundamento como esta.

Por isso, quis me manifestar e dar os parabéns ao Sr. Deputado Wladimir Costa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Tem a palavra o Sr. Deputado Marcos Rogério.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, eu gostaria, antes de formar minha convicção, de fazer alguns esclarecimentos.

Indagaria ao Relator da matéria, Sr. Deputado Wladimir, se consta informação de que há algum procedimento investigatório no âmbito da Polícia Federal concernente a esse procedimento, a essa conduta ou se há em sede do Supremo Tribunal Federal inquérito em tramitação que apuram tais condutas.



O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Sr. Deputado Marcos Rogério, é com satisfação que respondo à pergunta de V.Exa.

Diante de tudo o que levantamos, não tramita exatamente nenhum inquérito, não há nenhum investimento investigatório junto ao Ministério Público Federal, muito menos da Polícia Federal ou qualquer outro órgão como o Ministério Público Estadual ou qualquer coisa parecida.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

Sr. Deputado Marcos Rogério, quero aproveitar, já que sou da terra e conheço um pouco mais do que está nos autos, para dizer a V.Exa. o seguinte: existe nos autos uma certidão do Ministério Público da Bahia, existe nos autos certidão do Supremo Tribunal Federal, existem nos autos certidões de todos os órgãos que podem ter qualquer denúncia contra os Deputados, não foi um só, todos os Deputados tiraram certidões e nada consta contra este Deputado em qualquer esfera criminal. O inverso é verdadeiro. E a D. Dalva tem mais de 15 processos criminais tramitando nas Varas da Bahia. São mais de 15 processos criminais tramitando lá na Vara. Portanto, eu acho que só esses documentos comprovam a realidade dos fatos.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, eu fiz esses questionamentos porque nós estamos em sede de juízo de admissibilidade, onde não se verificam questões de mérito; verificam-se justamente aspectos formais que apontam para a possibilidade da abertura de um processo de investigação. Ao aprovar o relatório, o Conselho de Ética está dizendo que não conclui pelo início do processo ou que não confirma o início do processo.

Então, esses questionamentos que faço eram justamente no sentido de verificar se havia, além da mera afirmação de uma depoente, algum elemento mínimo de convicção que apontasse indícios que justificassem, de repente, este Conselho dar sequência a esse conjunto investigatório. Então, a par das manifestações feitas pelo Relator, mas, sobretudo, com a contribuição dada com o depoimento do Deputado José Carlos Araújo, que é daquele Estado e, portanto, conhece a realidade dos fatos e não se coloca como amigo do Parlamentar, embora possa até ser, mas se coloca como alguém que disputou a eleição com o mesmo,



conhece as circunstâncias e traz o seu testemunho de que não passa de uma teoria de conspiração ou de uma engenharia com viés político eleitoral e que não passa disso... Então, penso que as ponderações feitas pelo Deputado José Carlos Araújo nos dão a condição também de, enquanto membro deste Conselho, acompanhar o Relator em seu parecer, sem ficar com a dúvida de que estaríamos aqui a arquivar o início de um procedimento legítimo e de interesse da sociedade, não apenas do Estado da Bahia, mas do Brasil e dos brasileiros.

Então, baseado nessas breves considerações, eu quero também acompanhar o Relator no seu relatório, opinando pelo arquivamento da representação, por carência de provas mínimas a instruir um processo investigatório.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Fernando Ferro.

O SR. DEPUTADO FERNANDO FERRO - Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, a partir do juízo já emitido por colegas deste Conselho de Ética, eu queria só fazer uma observação. Parece-me que esta é a segunda representação, em uma semana, que aqui é trazida por matéria da revista *Veja*. Eu acho que se fosse praticado o bom jornalismo de ouvir as partes, provavelmente esse tipo de coisa seria dispensada. Mas como a gente está acostumado com essa onda de acusações, onde órgãos de imprensa jogam uma acusação sem, inclusive, ouvir a outra parte — isso é do primarismo do jornalismo mais elementar, e não é praticado neste caso, pelo menos, não ouvir as partes —, nós não temos outro caminho senão este. E gostaria, inclusive, de mais uma vez lembrar aqui, à guisa de vinculação com esse material, que nós precisamos votar o projeto do direito de resposta. As pessoas são acusadas e não têm direito de resposta. É preciso praticar, é preciso exercer uma legislação que garanta aos acusados o direito de resposta. É o mínimo que se quer num Estado democrático de direito, onde ninguém possa ser prejudicado ou ninguém possa ser condenado previamente.

Então, quanto a esse fato aqui, comungo das opiniões expressadas pelos demais Parlamentares sobre a falta de sustentação para dar credibilidade a esse tipo de matéria jornalística. E que nós possamos também, junto com as nossas preocupações, instar ao Presidente da Casa para colocar em votação esse projeto



de lei que dá o direito de resposta, que é elementar para o Estado Democrático de Direito.

Sem esse direito, infelizmente, permite-se que se acuse de maneira leviana, irresponsável e fica pondo em dúvida uma das pessoas, sem maiores preocupações em ouvir as partes, pelo menos, ou dar o direito de as pessoas se defenderem. Então, eu acompanho o voto do Relator e quero parabeniza-lo pelo relatório. Acho que é uma demonstração de responsabilidade contra esse tipo de jornalismo da calúnia, que não se sustenta e termina promovendo esse tipo de acusação. É lamentável que isso fique sem resposta. Por isso, volto a insistir na importância de se votar o projeto de lei do direito de resposta, que está na Mesa para ser votado. Acho que seria algo importante, no final desta Legislatura, pelo menos que nós pudéssemos tomar essa iniciativa legal para contribuir com o jornalismo com o direito de resposta e com o Estado Democrático de Direito.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Está encerrada a discussão.

Pergunto se o Relator deseja usar a palavra para réplica.

O SR. DEPUTADO WLADIMIR COSTA - Não, Sr. Presidente. Somente quero agradecer a V.Exa. pela atenção dispensada e pela confiança de V.Exa. ter debitado a nós esta missão de relatar este processo em desfavor do Deputado Nelson Pellegrino.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Início da votação.

Passamos agora à votação nominal do parecer do Deputado Wladimir Costa pelo painel eletrônico. Quem votar “sim” vota pela aprovação do parecer do Relator, que recomenda a não admissibilidade, o arquivamento. Quem votar “não” vota pela rejeição do parecer do Relator.

Está iniciada a votação. *(Pausa.)*

Deputado Marcos Rogério, eu soube que V.Exa. tem a intenção de pedir vista da análise do Regimento.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Exato, Sr. Presidente. Eu faria um apelo a V.Exa., se me permitisse. Hoje nós estamos com o Conselho de Ética funcionando e com a CPMI da PETROBRAS também. Eu faço parte daquela CPMI.



E hoje um debate bastante importante está acontecendo lá. Eu solicito a V.Exa. que me conceda a oportunidade de antecipar o meu pedido de vista nessa matéria.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Pedido concedido.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Eu agradeço a V.Exa., Sr. Presidente. Trata-se de um tema muito importante, e nós queremos fazer uma leitura mais detida.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Eu também acho.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - O pedido de vista é de qual processo?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - É o Item 4, que seria a alteração do regulamento.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Sr. Presidente, eu queria discutir o pedido de vista do Deputado. Qual foi o Deputado que pediu vista?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Ele só quis deixar registrado o pedido de vista.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Qual foi o Deputado? O Marcos Rogério?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Foi.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Deputado Marcos Rogério, esse regulamento já foi lido, relido, entregue aqui ao Conselho. Tem pelo 6 ou 8 meses tramitando no Conselho, para que todos nós lêssemos e déssemos nossa opinião. V.Exa. não deve ter visto, então, nesse tempo. V.Exa. é um homem estudioso. Espero que V.Exa. estude minuciosamente e, na próxima reunião, por favor, traga-me. Eu fico grato.

Muito obrigado, Sr. Presidente. *(Pausa.)*

Sr. Presidente, ou o meu dedo foi trocado ou o processo aqui está errado, porque eu não consigo votar com a digital. Então, eu quero consignar meu voto verbalmente. Eu voto com o Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Será registrado, Deputado. Eu acho que é o regime que V.Exa. está fazendo.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - É possível. Tudo é possível.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado José Carlos, V.Exa. pode vier até aqui à frente fazer o registro do teu voto?

O SR. DEPUTADO PAULO FREIRE - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Paulo.

O SR. DEPUTADO PAULO FREIRE - Pela ordem, Sr. Presidente. Nós discutimos agora esse relatório, e o nobre Relator, Deputado Wladimir Costa, fez uma bela explanação. Além de ter lido o seu relatório e o seu voto, tirou todas as dúvidas que podíamos ter concernentes ao primeiro caso que foi dito aqui, o do Deputado Nelson Pellegrino.

Segundo o Deputado José Carlos Araújo, os demais processos são idênticos e também contêm as declarações tanto do Ministério Público como da Polícia Federal, dos órgãos competentes.

A minha sugestão, Sr. Presidente, se isso for possível, é que os demais Relatores — os dois que vão apresentar aqui também os seus relatórios — apresentassem, como os casos são semelhantes, pelo menos o voto deles, para que a gente possa adiantar o nosso trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Pedido atendido, Deputado, se o Deputado Mauro Lopes concordar em ir direto ao voto.

O SR. DEPUTADO MAURO LOPES - Direto ao voto. Tudo bem, se eu puder começar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Eu vou encerrar a votação.

Está encerrada a votação.

Foram 11 votos “sim”, zero voto “não” e zero abstenção.

Foi aprovado o parecer do Relator Wladimir Costa.

Encontra-se sobre a mesa requerimento do Deputado Fernando Ferro:

“Sr. Presidente, nos termos do art. 50, § 1º, e 83, Parágrafo Único, do Regimento Interno, requeremos inversão da pauta para que seja apreciado o item 2 da pauta, a Representação nº 34, de 2014, constante da Ordem do Dia.

Sala das Comissões, em 2/12/2014.”

Em votação o requerimento do Deputado Fernando Ferro.



Aqueles que forem pela aprovação permaneçam como se acham. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento do Deputado Fernando Ferro.

Deputado Mauro Lopes, nós vamos inverter a pauta de novo.

O SR. DEPUTADO MAURO LOPES - Eu tinha um compromisso, mas... Eu tenho uma audiência com o Ministro das Cidades.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Cadê o Deputado Ronaldo Benedet?

O SR. DEPUTADO MAURO LOPES - O Relator não se encontra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - O senhor concorda, Deputado?

Então, Representação nº 33, de 2014, em desfavor do Deputado Afonso Florence, o Relator é o Deputado Mauro Lopes.

Com a palavra o Deputado Mauro Lopes.

O SR. DEPUTADO MAURO LOPES - Sra. Deputada, Srs. Deputados, com a permissão dos companheiros, eu vou direto ao voto, porque o caso é similar. A mesma denúncia foi feita para os três Deputados. Os representantes são exatamente Aécio Neves e Agripino Maia. São os mesmos representantes contra os mesmos representados. Então, o assunto é o mesmo.

E também, quem fez a denúncia, a Sra. Dalva, ela não tem currículo; ela tem uma ficha criminal extensa, tem ficha corrida. Então, com a permissão, eu vou direto ao voto, porque o assunto é similar, o assunto é o mesmo.

Assinale-se que o escopo do parecer preliminar é definir se a representação é apta, assim como se há justa causa para o prosseguimento do feito.

Há que se registrar que, nesta assentada, o representado pode, diante dos fatos e do feito, manifestar-se. É o que prevê o § 5º do art. 9º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, cujo teor se transcreve a seguir:

“Art. 9º (...)

§ 5º O Deputado representado deverá ser intimado de todos os atos praticados pelo Conselho e poderá manifestar-se em todas as fases do processo.”

Portanto, é oportuna a manifestação do representado, em que apresenta seus esclarecimentos em peça de defesa prévia.



Os parâmetros para a análise da inépcia foram definidos no § 1º do art. 1º do Ato da Mesa nº 37, de 31 de março de 2009, que *“Regulamenta os procedimentos a serem observados na apreciação de representações relacionadas ao decoro parlamentar e de processos relacionados às hipóteses de perda de mandato previstas nos incisos IV e V do art. 55 da Constituição Federal”*.

O referido dispositivo determina que:

“Art. 1º(...)

§ 1º A representação será considerada inepta quando:

I - o fato narrado não constituir, evidentemente, falta de decoro parlamentar;

II - o representado não for detentor de mandato de Deputado Federal;

III - não houver indício da existência do fato indecoroso e sua flagrante correlação com o representado.”

Vale ressaltar que este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, em reunião ordinária realizada em 23 de novembro de 2011, ao apreciar a Consulta nº 21, de 2011, da Presidência desta Câmara dos Deputados, opinou, por unanimidade de seus membros, nos termos do parecer reformulado do Relator, Deputado Carlos Sampaio, com as sugestões do Deputado Vilson Covatti, que:

1) é possível a perda do mandato parlamentar por conduta praticada antes do exercício do mandato, desde que o fato fosse ilícito à época em que foi praticado, que o mesmo seja capaz de atingir a honra e a imagem da Câmara dos Deputados e, por fim, que tal conduta seja desconhecida do Parlamento; e

2) deverá ser observado o limite no prazo prescricional de 5 anos, por aplicação analógica dos institutos legais — Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 —, prazo esse que deve ser contado de forma retroativa, tendo como marco inaugural o início do mandato.

No que diz respeito à justa causa, os únicos aspectos que poderiam justificar o não prosseguimento com o conseqüente arquivamento do feito seria o reconhecimento de pronto, antes mesmo de qualquer exame do conjunto probatório, da evidência da atipicidade do fato, da ausência de indícios que fundamentaram a acusação ou, ainda, da extinção da punibilidade.



Observa-se, no caso concreto em tela, que a representação se fundamenta somente numa notícia publicada pela revista *Veja*, que descreve e atribui a autoria de fatos que em tese constituiriam falta de decoro parlamentar, mencionando como fonte única e exclusiva de tal matéria jornalística uma entrevista feita com pessoa que presidiu a entidade civil conveniente com o poder público supostamente utilizada para o cometimento dos relatados desvios de recursos públicos.

Em análise dos documentos oferecidos pelo representado, em conjunto com a sua peça de defesa prévia, é de se verificar que, apesar dos fatos relatados pela revista *Veja* se encontrarem sob investigação e apuração pelos órgãos competentes, ele, representado, não figura no polo passivo da Ação Civil Pública nº 0353203-63.2012.8.05.0001, envolvendo o Instituto Brasil de Preservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável e outros (que foi ajuizada pela 9ª Promotoria de Justiça da Cidadania do Grupo de Atuação Especial de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa, GEPAM, do Ministério Público do Estado da Bahia), conforme certidão apresentada, datada de 1º de outubro de 2014, e ainda teve direito de resposta concedido por intermédio de sua coligação eleitoral pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, em face da Editora Abril, em razão da publicação da matéria jornalística que fundamenta a representação em exame (consoante os termos do Acórdão nº 1.830/2014).

Diante dos elementos presentes, entendemos que a representação em apreço é carecedora de provas e não apresenta justa causa para ensejar o prosseguimento do feito.

O que se vê, na verdade, é que o representado enfrenta representação por falta de decoro parlamentar em virtude apenas de uma notícia jornalística veiculada por uma revista de circulação nacional, e ainda, é de se dizer, durante o curso de um processo eleitoral, ou seja, no calor das disputas eleitorais recentemente ocorridas.

E apenas constam do processo instaurado alegações jogadas ao vento com base em afirmações e declarações feitas por uma única pessoa à revista *Veja*, que não são elementos concretos, a fim de possibilitar a admissibilidade da presente representação por falta de decoro parlamentar.

Na atividade disciplinar desenvolvida por este Conselho, inexistente aspecto discricionário (juízo de conveniência e oportunidade) em todas as etapas para a



aplicação da sanção disciplinar. É com este fundamento que o Superior Tribunal de Justiça analisou o Mandado de Segurança nº 12.927/DF, especialmente ao verificar os princípios da dignidade da pessoa humana, culpabilidade e proporcionalidade na atuação disciplinar.

Por esta razão, entendemos que não há elementos mínimos, concretos e sólidos, capazes de ensejar a justa causa para o prosseguimento da Representação Disciplinar.

Ora, não pode uma notícia jornalística ser o único elemento para ensejar uma representação por falta de decoro parlamentar. Necessita-se, como foi dito, de elementos sólidos e concretos.

Cabe repetir aqui uma reflexão já feita anteriormente neste Conselho: o que ocorreria se toda e qualquer notícia divulgada nos meios de comunicação gerasse representação por falta de decoro parlamentar?

Provavelmente, a grande maioria dos Parlamentares desta Casa, como foi dito, estaria sendo alvo de representação neste Conselho, afinal somos pessoas conhecidas do grande público, o que nos torna verdadeiros alvos dos meios de comunicação.

Na propaganda eleitoral, temos a figura do direito de resposta, mas nem sempre há o direito de resposta nos veículos de comunicação pragmática.

Assim, impende reconhecer, de pronto, a ausência de indícios que fundamentem a acusação. Por isso, a presente representação não deve prosseguir justamente por ser carecedora de elementos concretos e sólidos.

Desta forma e de acordo com todos os fundamentos indicados, votamos pelo arquivamento da representação sob análise, nos termos do inciso III, § 4º, do art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Este é o nosso relatório! É o nosso voto!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Informo que a defesa prévia dos representados se encontra nas pastas. Declaro iniciada a discussão do parecer preliminar.

Com a palavra a Deputada Margarida Salomão.

A SRA. DEPUTADA MARGARIDA SALOMÃO - Presidente, ilustre Relator Mauro Lopes, eu uso da palavra apenas para cumprimentá-lo pela clareza da sua



argumentação e pela abrangência e exaustividade dos seus argumentos, com os quais eu concordo plenamente. Então, eu quero manifestar de público o meu endosso do parecer de V.Exa. e, ao mesmo tempo, apoiar a manifestação anteriormente feita pelo Deputado Fernando Ferro. Eu, como ele, deploro que veículos de comunicação possam agir de forma tão irresponsável, sem nenhuma pesquisa substantiva, sem nenhuma apresentação de evidências comprobatórias para tisonar a imagem de homens públicos de seriedade, homens públicos de vida bem conhecida em seus Estados. Então, eu também quero aqui apoiar o propósito de que o projeto que regula o direito de resposta seja, o mais rapidamente possível, encaminhado à votação nesta Casa. Quanto ao mais, eu cumprimento V.Exa. pela qualidade do seu parecer.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Concedo a palavra ao Deputado José Carlos Araújo.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Sr. Presidente, eu já discuti este tema há poucos instantes, mas veja a que todos nós, Deputados, estamos sujeitos. Uma única pessoa, irresponsavelmente, não sabemos a título de que, tenta, de alguma forma, prejudicar três Deputados, três pais de família que estão prestando seus serviços muito bem feitos ao Brasil e à Bahia. Não há nenhuma prova cabal do que aconteceu. Não tem um documento, não tem uma prova, não tem uma testemunha. Nem ela própria teve coragem de ficar para sustentar o que disse. E essa coisa prospera. Mas, graças a Deus, este Conselho de Ética é composto por homens sérios e de conduta ilibada que realmente estão aqui apoiando a justiça e fazendo justiça. Portanto, não poderia ser de outra forma, Sr. Presidente. Sob sua Presidência, tão bem conduzido, esse Conselho de Ética vem corroborar com aquilo que todos nós sabemos.

Este Conselho de Ética tem feito tudo o que é possível para elevar o nome do Conselho e da Casa. V.Exa. é o arauto de tudo isso que está acontecendo. Portanto, quero parabenizar o Conselho e os Relatores pela lucidez e pela coragem de fazerem os seus relatórios, mostrando realmente que nada têm, porque o que está aí é o seguinte: procura-se ver quem é quem. Procura-se ver o Deputado prestando serviço à Bahia, prestando serviço ao Brasil, de conduta ilibada. Quem o denunciou? Uma senhora que tira proveito de uma instituição, que tem uma folha corrida com 17



processos criminais e que fugiu de prestar o depoimento e mostrar as provas que tem. Apenas, de alguma forma, plantou na revista, na imprensa nacional, uma mentira fantasiosa, que não existe. A coisa não prosperou, graças a Deus, porque tudo foi apurado aqui, hoje. Tanto que ela até hoje não voltou da Espanha. Essa mulher estava atrapalhada, sem recursos e com dificuldade financeira aqui no Brasil. De repente, surge dinheiro, compram-se passagens, pagam-se os débitos, viagens. Ela está, há 2 ou 3 meses, na Espanha, passeando, a custa de quem? Esta coisa deveria ser apurada, Sr. Presidente. Quem está custeando isso? Quem está pagando isso? Essa é a verdade! Nós não podemos condenar três jovens Deputados que estão cumprindo o seu dever, com certeza.

Portanto, Sr. Presidente, Sr. Relator, parabéns! Eu não poderia esperar de V.Exa. outra coisa que não fosse um relatório contundente, como foi feito, provando realmente a inocência do Deputado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Com a palavra o Deputado Júlio Delgado.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, eu não quero ser redundante, até porque sei que um dos casos já foi votado aqui, mas eu quero fazer minhas as palavras do meu irmão, o Deputado José Carlos, que disse que três trabalhadores Deputados foram injustamente aqui colocados, num clima de campanha muito claro, de beligerância eleitoral. Havia mais um embate nesse sentido do que qualquer coisa que pudesse confrontar com relação aos outros.

Estou agora na CPMI da PETROBRAS, onde o Deputado Florence atua como Relator-Adjunto. Por isso ele tem a participação e o apoio de colegas do Partido dos Trabalhadores que estão aqui, como o Deputado Ferro, a Deputada Margarida e o Deputado Luiz Couto, para lhe dar sustentação, porque ele também está lá, cumprindo a sua obrigação. Eu também estava lá.

Falei que tive a sorte de estar trabalhando com o Deputado Florence e de ser relatado pelo meu conterrâneo Mauro Lopes, que não é só um amigo, mas a pessoa que me recebeu nesta Casa, quando aqui cheguei, em 1999, como Suplente. Foi ele que me trouxe a Brasília — é importante dizer isso. Tivemos algumas rugas, quando de uma má interpretação com relação a casos totalmente distintos deste e



que não são retóricas eleitorais ou beligerâncias eleitorais. A gente teve que atuar de forma diferente, eu sei, mas também sei da compreensão dele.

Eu vim para poder votar com o Relator e para dizer que, se estivesse aqui, no caso anterior, o do Deputado Pellegrino, votaria da mesma forma. Eu não sei se poderei registrar, porque não vou voltar, assim como queria que registrassem o meu voto seguinte, no caso do Deputado Rui Costa. Então, trata-se da mesma situação dos três.

Deixo clara a minha manifestação, para não ficar como se eu tivesse algum tipo de animosidade com o partido A, o partido B ou com ações. A minha atuação aqui é clara, pelo respeito da ética e do decoro parlamentar dos colegas na Casa. Nenhum desses três colegas infringiu a ética nem o decoro parlamentar, como foi muito bem relatado pelo nobre Deputado Mauro Lopes.

Então, se for possível, deixo registrado meu voto no processo anterior, nesse processo em que estou pessoalmente como no futuro, em função de eu ter que estar nessa outra sessão, que ocorre neste momento, no Senado, por se tratar de uma CPMI.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Júlio, eu não posso atender a seu pedido de registro do voto, mas posso fazer uma solicitação: se V.Exa. aguardar 1 minuto, a gente já vota esta...

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Vamos abrir já.

Alguém mais vai querer discutir? *(Pausa.)*

Encerrada a discussão, passa-se à votação.

O SR. DEPUTADO MAURO LOPES - Sr. Presidente, eu vou votar e vou pedir licença, porque tenho que estar com o Ministro do Turismo.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO - Deputado Mauro Lopes, V.Exa. já ultrapassou seu tempo — eu sei —, mas, se V.Exa. permitir, quando abrir a votação, vou apresentar o relatório final; V.Exa. vota e eu continuo, porque senão V.Exa. pode sair e não haverá tempo. O Deputado Benedet vai apresentar, e nós faremos do fim para o começo.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Vamos acelerar a votação deste para fazermos a leitura do outro e iniciarmos a votação. Se pudermos evitar a discussão, já ganharemos tempo.

Deputado Ronaldo Benedet, V.Exa. quer tomar assento?

(Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Encerrada a votação.

Vamos ao resultado: “sim”, 10; “não”, zero.

Aprovado o Parecer do Deputado Mauro Lopes.

Representação nº 34/2014, em desfavor do Deputado Rui Costa.

Relator: Deputado Ronaldo Benedet.

Com a palavra o Deputado.

O SR. DEPUTADO RONALDO BENEDET - Muito obrigado, Sr. Presidente.

Srs. Deputados, este Conselho de Ética, na forma regimental, me designou como Relator da Representação nº 34/2014, que representa contra o Deputado Rui Costa por quebra de decoro parlamentar. Os representantes são o Partido da Social Democracia Brasileira e também o partido Democratas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Ronaldo Benedet, desculpa interrompê-lo, mas o Deputado Paulo Freire tinha sugerido ir direto ao voto, porque são parecidos os processos.

O SR. DEPUTADO RONALDO BENEDET - Muito bem. O meu Relatório é pequeno.

Trata-se de um tema semelhante aos anteriores, apenas em relação a valores diferentes. Então, o meu voto passa a ser o seguinte:

Inicialmente, vamos examinar os pressupostos formais para a admissibilidade da representação.

A Constituição Federal, em seu art. 55, § 2º, legitima o partido político a representar ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar por quebra do decoro. A representação em tela é subscrita pelos Presidentes do PSDB e do DEM, partidos com representação no Congresso Nacional, estando, portanto, a inicial correta neste aspecto.



No entanto, a representação possui graves falhas formais, visto que não especifica em qual conduta prevista na Constituição Federal ou no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados incorreu o representado.

Também não requer sanção específica para os atos alegadamente praticados pelo Deputado Rui Costa. Apenas requer:

“1. O recebimento da presente Representação pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e a competente instauração do Processo Disciplinar, ante a suposta quebra de decoro parlamentar pelo Deputado Rui Costa, com a designação de seu relator;

(...)

5. Ao final, a procedência da presente Representação, com a recomendação ao Plenário da Câmara dos Deputados das sanções cabíveis.” (Grifos meus.)

Todavia, a especificação da conduta e da penalidade a ser aplicada são pressupostos da representação, o que se extrai da leitura do §2º do art. 10 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados:

“Art. 10.

§2º O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar decidirá ou se manifestará, conforme o caso, pela aplicação da penalidade requerida na representação tida como procedente e pela aplicação de cominação mais grave ou ainda de cominação menos grave, conforme os fatos efetivamente apurados no processo disciplinar.”

É nosso entendimento, portanto, que constitui pressuposto de qualquer peça acusatória o enquadramento do acusado em uma conduta previamente estatuída em norma legal, em obediência aos princípios da legalidade, da ampla defesa e do devido processo legal (art. 5º, incisos XXXIX, LIV, LV e art. 55, § 2º, CF), sendo vedada a apresentação de acusação genérica.

Assim, em não sendo atendidos os requisitos formais exigidos, entendemos que ocorre inépcia no caso presente, estando, portanto, inapta a representação.



Passemos, então, ao exame da admissibilidade material da representação.

Inicialmente, é importante ressaltar que, de acordo com a própria inicial, a ONG Instituto Brasil encerrou suas atividades em 2010. Nesta época, ao contrário do que equivocadamente menciona a representação (p. 5), o representado ainda não havia assumido o mandato de Deputado Federal, o que só ocorreu nesta legislatura, que começou em 1º de fevereiro de 2011, conforme se depreende de certidão expedida pela Secretaria-Geral da Mesa desta Casa, em anexo.

Inexiste ainda, na peça inaugural, a discriminação da data ou datas em que ocorreram os alegados pagamentos ao representado.

Nesse aspecto, discordamos frontalmente do teor da Consulta nº 21, de 2011, na qual o Conselho decidiu que é possível a perda do mandato parlamentar por conduta praticada antes do exercício do mandato, desde que o fato fosse ilícito à época em que foi praticado, que o mesmo seja capaz de atingir a honra e a imagem da Câmara dos Deputados e, por fim, que tal conduta seja desconhecida do Parlamento, devendo ser observado o prazo prescricional de 5 anos, por aplicação analógica dos institutos legais da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, prazo este que deve ser contado de forma retroativa, tendo como marco inaugural o início do mandato.

Vejamos, sobre o tema, os ensinamentos do mestre Miguel Reale (*Decoro Parlamentar e Cassação de Mandato Eletivo*, p. 90):

“Assim sendo, quando a Constituição se refere a ‘decoro parlamentar’, entra pelos olhos que quer significar a forma de comportamento do parlamentar de conformidade com as responsabilidades das funções que exerce perante a sociedade e o Estado.”

Na visão do nobre jurista, então, o decoro é o comportamento exigido de quem exerce a função de Parlamentar.

Isso nos leva à inevitável conclusão de que o teor da resposta à Consulta nº 21, de 2011, viola o conceito de decoro previsto constitucionalmente, visto que infere que um cidadão normal, antes de assumir mandato parlamentar, seja obrigado a seguir o mesmo comportamento, inclusive moral, exigido daquele que efetivamente exerce tais funções.



Neste ponto, então, consideramos a representação desprovida de justa causa, por cuidar de atos que teriam ocorrido em época em que o representado não detinha o mandato de Deputado Federal.

Além disso, cumpre examinarmos o cerne da peça inaugural, que é a acusação da Sra. Dalva Sele Paiva ao representado em entrevista à revista *Veja*. Quanto a tais acusações, notamos que inexistem qualquer outro elemento probatório além da própria publicação.

Por outro lado, o representado, em defesa prévia, juntou certidão, emitida pelo Ministério Público da Bahia, que atesta inexistir menção ao nome do representado nas investigações sobre o referido Instituto.

Importa frisar que um processo no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar somente deve ser iniciado dentro de um juízo de ponderação e razoabilidade, quando restar minimamente demonstrado, por meio de provas, o ato indecoroso imputado ao Deputado Federal que torne sua atuação parlamentar, num juízo de valoração prévia, inconciliável com a dignidade da representação popular.

Não concebemos, pois, que a mera afirmação de um cidadão a um veículo de imprensa, sem a apresentação de qualquer elemento de prova, tenha o condão de ensejar um procedimento por quebra de decoro neste Conselho — ainda mais em face da certidão negativa apresentada pelo representado, que possui presunção *juris et de jure* de validade.

Em resumo, então, consideramos a representação inepta por ausência de pressupostos formais imprescindíveis, notadamente a especificação da conduta e da penalidade a ser aplicada. Quanto aos requisitos materiais, afigura-se a falta de justa causa, por dois motivos: principalmente por cuidar de atos que teriam também, principalmente, pela carência de elementos probatórios, agravada esta pela certidão negativa fornecida pelo Ministério Público ao representado.

Assim, face ao exposto, apresentamos o voto pela inépcia e pela ausência de justa causa da Representação nº 34, de 2014, com seu conseqüente arquivamento, nos termos do inciso III, parte inicial do § 4º do art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Este é o relatório e o nosso voto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Iniciada a discussão.



Não havendo quem queira discutir, encerrada a discussão.

Passamos à votação. Aberto o painel para votação. Quem for favorável ao relatório, pelo arquivamento, vota “sim”.

Deputado José Carlos Araújo, V.Exa. pode assumir aqui?

(Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Zé Geraldo, por favor, a presença e o voto.

(Pausa.)

Parabenizo o Relator pelo brilhante relatório que fez justiça ao Deputado Rui Costa.

V.Exa., Deputado, é um Parlamentar de escol. Quem o conhece sabe que V.Exa. honra esta Casa. Tenho certeza de que qualquer Parlamentar que tivesse o seu voto estaria se sentindo honrado.

Eu jamais gostaria de estar neste Conselho em condição adversa da que estou. Se eu tivesse o voto de V.Exa. a meu favor, ficaria feliz da vida.

Portanto, parabéns, Deputados, parabéns Relatores Wladimir Costa e Mauro Lopes. O que se fez hoje aqui foi justiça e reconhecimento aos Parlamentares que aqui estiveram sem culpa formada.

Portanto, vou encerrar a votação.

Está encerrada a votação.

Vamos elaborar as atas as quais V.Exas. terão de assinar.

Vou proclamar o resultado.

Foram 11 votos a favor e nenhum voto contra. Aliás, em todas as votações foram 11 votos a favor e nenhum contra.

Portanto, está proclamado o resultado da votação.

Quanto à proposta do Regulamento para a qual o Deputado Marcos Rogério pediu vistas, S.Exa. prometeu que na próxima reunião trará suas considerações, para que possamos votar o Regulamento do Conselho de Ética, pois até hoje não conseguimos. Tenho certeza de que vamos encerrar este ano com o Regulamento aprovado nesta Casa.

Declaro encerrada a reunião. V.Exas. estarão aqui amanhã para assinarem as atas.



Encontram-se sobre as bancadas cópias da ata desta reunião ordinária, realizada em 2 de dezembro de 2014.

Indago aos Srs. Parlamentares se há necessidade de leitura da referida ata.
(*Pausa.*)

O Deputado Ferro disse que não há necessidade da leitura da ata.

Em discussão a ata. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, em votação a ata.

Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como estão (*Pausa.*)

Aprovada a ata da 27ª Reunião, realizada em 2 de dezembro de 2014.

Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, agradeço aos Deputados e demais pessoas pela presença.

Vou encerrar a reunião, antes convoco outra para o próximo dia 9 de dezembro, de 2014, para discussão e votação da proposta do Regulamento do Conselho de Ética.

Deputado Mauro Hoffmann, V.Exa. foi muito útil. Agradeço a V.Exa. por ter atendido ao meu pedido.

Está encerrada a reunião.

Muito obrigado.